



FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VOLEIBOL REGIMENTO INTERNO DE ÁRBITROS E APONTADORAS

CAPITULO I DA DIRETORIA DE ARBITRAGEM

I – DO OBJETIVO DA DIRETORIA DE ARBITRAGEM

Art.1 - A Diretoria de arbitragem tem por objetivo organizar e supervisionar o quadro de árbitros e apontadores da FMTV e os filiados a CBV (quando no desempenho de suas funções) ou fora delas, encaminhar relatório mensal de atividades, elaborar escalas de oficiais, bem como promover sua atualização e aprimoramento, anotar e avaliar o seu desempenho e convocá-los para reuniões.

Art.2 - A Diretoria de Arbitragem denominada de D.A. é subordinada a Presidência da FMTV, constituída por até seis membros, sendo um diretor geral e um responsável técnico.

Art.3 - Aprovadas pela Presidência da FMTV, as decisões da diretoria de arbitragem em conjunto, são válidas em todo o Estado de Mato Grosso, a todos que devem obediência a FMTV.

II – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA DE ARBITRAGEM

Art. 4 – Fazem parte da Diretoria de arbitragem o Diretor de e até seis membros Conselheiros que parte da Diretoria de arbitragem são nomeados pelo presidente da FMTV contemplando sempre um representante da arbitragem de quadra, um representante da arbitragem da quadra e um representante dos apontadores (as).

Art.5 - Compete a Diretoria de arbitragem:

- a)** Convocar e fazer parte das reuniões;
- b)** Divulgar e difundir as regras e todas as suas alterações e modificações em todo o estado de MT;
- c)** Organizar cursos de formação, atualização, encontros e conferências sobre arbitragem;
- d)** Analisar e discutir todos os aspectos técnicos e disciplinares relativos à arbitragem da FMTV;
- e)** Promover junto a Presidência da FMTV o cadastro e recadastro, promoção, renovação e atualização de todos os Oficiais da arbitragem da FMTV, bem como junto a CBV;
- f)** Aplicar as sanções previstas aos árbitros e apontadoras da FMTV de acordo com este Regimento;
- g)** Designar e discutir as indicações dos árbitros, apontadoras e coordenadores quanto a sua indicação para qualquer tipo de competição tanto a nível municipal, estadual ou nacional em prazo de no mínimo 01(uma) semana antes do evento;
- h)** Comunicar através de relatório à comissão disciplinar fatos que caracterizem infração, em descumprimento a este regimento;
- i)** Para decidir sobre qualquer situação referente a arbitragem faz-se necessário a presença de pelo menos três componentes da diretoria de arbitragem;
- j)** O membro que for reincidente em faltas injustificadas, nas reuniões programadas pela D.A deixando transparecer falta de interesse nos assuntos da arbitragem e FMTV será convidado (a) a se retirar da diretoria, após discussão e decisão dos outros membros, com aval do presidente da FMTV;
- k)** Tornar viável para que este regimento seja cumprido fielmente e seu objetivo seja colocado em prática em todo o seu conteúdo.

CAPÍTULO II QUADRO NACIONAL DE ÁRBITROS E APONTADORES DA CONSTITUIÇÃO, PROMOÇÃO E DESCENSO

Art. 6 - Os árbitros do quadro da CBV são classificados nas seguintes categorias:

- A)** ESTÁGIARIO (FEDERAÇÕES)
- B)** REGIONAL (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA-CBV)
- C)** ASPIRANTE À NACIONAL (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA-CBV)
- D)** NACIONAL (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA – CBV)
- E)** INTERNACIONAL (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL – FIVB)

Art. 7 - Os árbitros do quadro da FMTV são classificados nas seguintes categorias:

- A)** ASPIRANTE A REGIONAL
- B)** REGIONAL
- C)** ASPIRANTE À NACIONAL (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA – CBV)
- D)** NACIONAL (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA – CBV)
- E)** INTERNACIONAL (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL – FIVB)

Art. 8 - Os árbitros da categoria Aspirante a Regional são aqueles inscritos na Federação Mato-grossense.

8.1 – A inscrição está vinculada a Participação no Curso de Formação autorizado pelo CBV e ter sido aprovado na AVALIAÇÃO TÉCNICA do mesmo.

Art. 9 - A promoção à categoria Regional obedece às seguintes normas:

9.1 - Estar atuando durante o período de 01(um) ano;

9.2 - Ter sido aprovado na AVALIAÇÃO TÉCNICA realizada pela FMTV.

9.3- As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar da AVALIAÇÃO, são de responsabilidade do árbitro.

Parágrafo Único - As promoções são efetivadas após publicação em nota oficial da FMTV.

Art. 10 - Os árbitros da categoria Regional são aqueles inscritos através das Federações no setor de registro da CBV.

Parágrafo Único - As promoções são efetivadas após publicação em nota oficial da CBV.

Art. 11 - A promoção à categoria Aspirante à Nacional obedece às seguintes normas:

11.1 - Estar inscrito no QNAA, na categoria Regional, há mais de 02 (dois) anos;

11.2 - Ter sido aprovado na AVALIAÇÃO autorizada pela COBRAV e realizada pelas Federações;

11.3- As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar da AVALIAÇÃO, são de responsabilidade do árbitro.

Parágrafo único – Todo árbitro Aspirante à Nacional será inscrito na FIVB no ano de sua promoção. As promoções serão efetivadas após publicação em nota oficial, nos meses de Março e Agosto.

Art. 12 - A promoção à Categoria Nacional obedece às seguintes normas:

12.1 - Estar inscrito no QNAA, na categoria Aspirante a Nacional, há mais de 02 (dois) anos.

12.2 - Ter concluído o curso universitário, apresentando o Diploma ou sua cópia autenticada e, caso seja formado em Educação Física que o mesmo tenha a carteira do CREF MT;

12.3 - Ter sido aprovado em AVALIAÇÃO teórica e prática, realizada pela COBRAV;

12.4 - Ter sido aprovado em AVALIAÇÃO escrita na língua inglesa, realizada pela COBRAV;

12.5 - A AVALIAÇÃO é feita por no mínimo dois (2) Instrutores Nacionais indicados pela COBRAV.

12.6 - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar da AVALIAÇÃO são de responsabilidade do árbitro;

12.7 - Pertencer à categoria Regional de voleibol de praia há mais de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Somente serão promovidos os melhores colocados na avaliação final, preenchendo número de vagas publicadas em nota oficial.

Art. 13 - Os árbitros, candidatos ao Curso de árbitro internacional, são os aprovados pelo Presidente da CBV, na forma do item 11.6 observando-se:

13.1 - Que seja árbitro Nacional ou Aspirante a Nacional (desde que cumpra as exigências da categoria Nacional) e esteja inscrito na FIVB há mais de 03 (três) anos;

13.2 - Ter, no máximo 40 (quarenta) anos, de acordo com o artigo 2.1.3.1, do regulamento esportivo da FIVB;

13.3 - Ter conhecimento e fluência da língua inglesa.

Parágrafo único - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar de Curso internacional, são de responsabilidade do árbitro.

Art. 14 - A categoria internacional é constituída pelos árbitros portadores de carteira de identidade emitida pela FIVB.

Art. 15 – Quando os árbitros internacionais participarem de competições fora do Brasil devem apresentar relatório a COBRAV, através do **Anexo III – RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL**, até 20 dias após o término da competição.

Art. 16 - Excepcionalmente, a critério da COBRAV, os árbitros inscritos no QNAA poderão participar de competições internacionais “não oficiais”.

Art. 17 - Os Apontadores do Quadro da CBV são classificados nas seguintes categorias:

A) REGIONAL (FEDERAÇÕES)

B) ASPIRANTE A NACIONAL (FEDERAÇÕES)

C) NACIONAL (CONFEDERAÇÃO – CBV)

D) ESPECIAL (CONFEDERAÇÃO – CBV)

Art. 18 – Os Apontadores do Quadro da FMTV são classificados nas seguintes categorias:

A) ASPIRANTE A REGIONAL

B) REGIONAL

C) ASPIRANTE A NACIONAL

D) NACIONAL (CONFEDERAÇÃO – CBV)

Art. 19 – Os Apontadores da categoria Aspirante a Regional é aquele inscrito na FMTV.

19.1 – A inscrição está vinculada a Participação no Curso de Formação autorizado pelo CBV e ter sido aprovado na AVALIAÇÃO TÉCNICA do mesmo.

Art. 20 - A promoção à apontador na categoria Regional obedece às seguintes normas:

20.1 - Estar atuando durante o período de 01 (um) ano;

20.2 - Ter sido aprovado na AVALIAÇÃO TÉCNICA realizada pela FMTV.

20.3- As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para participar da AVALIAÇÃO, são de responsabilidade do árbitro.

Parágrafo Único - As promoções são efetivadas após publicação em nota oficial da FMTV.

Art. 21 - A promoção à categoria **Aspirante à Nacional** dos apontadores obedece à seguinte norma:

21.1 - Estar inscrito no QNAA na Categoria Regional e atuando há mais de 3 (três) anos consecutivos.

21.2 - Participar de cursos de atualização;

21.3 – Se fazer presente nas reuniões de arbitragem;

21.4 - Não ser advertido por duas vezes ou mais durante a atuação na categoria regional, seja por questões disciplinares ou técnicas.

21.5 – Ter condições técnicas para receber a promoção, sendo submetido a uma avaliação realizada pela FMTV.

Parágrafo único – Somente serão promovidos os melhores colocados na avaliação final, preenchendo número de vagas publicadas em nota oficial.

Art. 22 - A promoção à Categoria Nacional obedece à seguinte norma:

22.1 - Ser Apontador Aspirante à Nacional, há mais de 3 (três) anos consecutivos.

22.2 – Participar de cursos de atualização;

22.3 – Se fazer presente nas reuniões de arbitragem;

22.4 – Não ser advertido por duas vezes ou mais durante a atuação na categoria regional, seja por questões disciplinares ou técnicas.

22.5 – Ter condições técnicas para receber a promoção, sendo submetido a uma avaliação realizada pela FMTV.

Parágrafo único – Somente serão promovidos os melhores colocados na avaliação final, preenchendo número de vagas publicadas em nota oficial.

Art. 23 - Não é permitida a participação de árbitro e apontador em qualquer avaliação e/ou promoção, antes que tenha completado o prazo de interstício determinado neste regulamento, em cada categoria.

Art. 24 - A promoção do árbitro e apontador às categorias Aspirante Nacional, Nacional e Internacional é de exclusiva competência da COBRAV, sendo que há necessidade da indicação da FMTV.

Art. 25 - DO DESCENSO

25.1 - A COBRAV pode determinar o **DESCENSO** do árbitro e/ou apontador, sempre que o seu desempenho não corresponder à qualidade técnica e/ou disciplinar.

25.2 - O descenso é determinado:

25.2.1 – Por solicitação da sua Federação através de ofício;

25.2.2 - Em reunião da COBRAV, através das avaliações realizadas;

25.2.3 - Pela ausência do árbitro ou apontador, no Anexo II (Relatório de Atividades), por 2 (dois) anos consecutivos.

25.2.4 – Por não estar atuando durante o período de 02 (dois) anos consecutivos ou 03(três) anos intermitentes.

25.3 – A categoria de árbitro e apontador regional está sujeito as determinações de descenso da COBRAV.

Parágrafo único - O árbitro e o apontador, para retornarem a sua categoria anterior, devem cumprir os mesmos prazos e procedimentos da promoção.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO NO QUADRO NACIONAL DE ÁRBITROS E APONTADORES

Art. 26- As inscrições e as transferências devem ser encaminhadas ao setor de REGISTRO da CBV.

Art. 27 - As inscrições dos árbitros e dos apontadores no Quadro da CBV se darão através das Federações filiadas no setor de Registro e os documentos abaixo serão arquivados nas Federações:

Anexo I – REGISTRO DE ÁRBITROS E APONTADORES

Cópia do Diploma do Curso de Formação com os números das notas oficiais da CBV, que publicaram a autorização e o resultado do curso.

Parágrafo único – O anexo I – REGISTRO DE ÁRBITROS E APONTADORES e a cópia do Diploma do Curso de Formação deverão ficar sob a guarda das federações para eventuais consultas.

27.1 - Estar inscrito como árbitro ou apontador na sua Federação há pelo menos **3 (três) anos**, a partir da sua inscrição.

Art. 28 - As Federações devem remeter à COBRAV o Anexo II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, até o dia 31 de dezembro de cada ano, referente às atividades dos últimos 12 meses, de todos os seus árbitros e apontadores, inscritos na CBV, diferenciando Voleibol e Voleibol de Praia. Findo o prazo determinado, a ausência deste relatório INABILITA todos os árbitros e apontadores da Federação para as atividades promovidas pela CBV. A normalização, em nível Nacional se dá a partir do dia do recebimento da relação.

28.1 – EXCLUSÃO – pela ausência do árbitro ou apontador, no Anexo II - Relatório de Atividades, por 3 (três) anos consecutivos, o árbitro e/ou apontador será EXCLUÍDO do QNAA e do quadro de árbitros e apontadoras da FMTV.

Art. 29 - O árbitro ou apontador SUSPENSO das atividades na sua Federação, conforme ofício dirigido a COBRAV, discriminando os motivos, estará, pelo mesmo período, automaticamente suspenso do quadro da CBV, ficando impedido de atuar em todo o território nacional.

Art. 30 - No último dia do ano que o árbitro completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e o apontador 60 (sessenta) anos de idade, terão suas carreiras encerradas na Confederação Brasileira de Voleibol.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO

Art. 31 - A Federação de destino solicita ao setor de REGISTRO a transferência do árbitro ou do apontador, com o aval da COBRAV e da Federação de origem.

Parágrafo Único. Não é permitida a transferência quando cumprindo suspensão e/ou decisão de órgão julgador. Cessado o impedimento, a transferência é autorizada pela federação de origem.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÃO DE ÁRBITROS E APONTADORES

Art. 32 - É permitida a transferência de função através de solicitação da sua Federação e de acordo com o parecer da COBRAV

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 33 - A CBV, através da COBRAV, reconhece aos árbitros e apontadores, registrados em seu Quadro Nacional, o direito de atuarem em partidas oficiais ou amistosas de Voleibol e de Voleibol de Praia, devendo respeitar o Estatuto, as Resoluções, as Normas e/ou os Regulamentos da CBV e da COBRAV.

Art. 34 - Os árbitros e os apontadores inscritos no Quadro da CBV aceitam, na íntegra, todas as condições deste Regimento, reconhecendo o direito da CBV de encaminhar ao STJD os relatórios.

Parágrafo Único: Nos casos omissos e não previstos neste Regimento, a COBRAV poderá aplicar sanções administrativas.

Art. 35 - A CBV fornece aos árbitros e aos apontadores a identificação adequada e o escudo oficial da CBV para o desempenho de suas funções em partidas oficiais.

Art. 36 - Direitos dos árbitros e dos apontadores do Quadro da CBV

36.1 - Ter livre acesso aos locais onde forem realizados os jogos de Voleibol e de Voleibol de Praia sob a jurisdição da CBV, mediante a apresentação da sua identificação, de acordo com o artigo 39;

36.2 - Ter transporte pago pela CBV, quando convocados para participarem de competições, conforme a discriminação abaixo, exceto na Superliga:

36.2.1 - Para as competições fora de seu Estado, da cidade de sua residência ao local da competição;

36.2.1.1 - Transporte aéreo, para distâncias acima de 700 km;

36.2.1.2 - Transporte rodoviário, em ônibus leito, para distâncias entre 400 e 1.000 km;

36.2.1.3 - Transporte rodoviário, em ônibus executivos para as distâncias inferiores a 400 km;

36.3 - Ter hospedagem e alimentação fornecidas pela organização da competição.

36.4 - Receber taxas de arbitragem ou diárias por sua participação nos eventos realizados pela CBV.

36.5 - Quando o promotor do evento internacional não efetuar o pagamento de diárias e/ou taxas:

a) A CBV pagará diárias aos árbitros, do dia do embarque até o dia de seu retorno.

36.6 - Quando das competições Internacionais Oficiais de Clubes, cabe à Federação a que pertence o clube, a indicação do árbitro Internacional e ao clube, o pagamento de diárias, a ser definida pela CBV.

Art. 37 - Deveres dos árbitros e dos apontadores do Quadro da CBV:

37.1 - Apresentarem-se no local da competição, vestindo camisa, calça, calçado fechado e barbeado, 01 (uma) hora antes do horário do início do jogo.

37.2 - Manter-se atualizado com as Regras e os Regulamentos oficiais das competições e aplicá-los corretamente;

37.3 - Não emitir, publicamente, opinião contrária à atuação de companheiros de arbitragem ou resoluções de dirigentes ou órgãos desportivos, evitando divulgá-las aos órgãos de imprensa (atletas e técnicos e torcedores nos locais de jogos), em razão de atos praticados no exercício de suas funções;

37.4 - Comparecer, OBRIGATORIAMENTE, a todas as reuniões programadas, aos Congressos Técnicos das competições promovidas pela CBV, quando convocados.

37.5 - Não fazer uso de bebida alcoólica e prática de jogos de azar durante as competições e (e se possível fora dela em lugares públicos).

Art. 38 - Deveres dos árbitros e dos apontadores do Quadro da FMTV:

38.1 - Manter-se em sua vida pública e particular, conduta exemplar, hábito de temperança, compostura e dignidade que imponham respeito a sua pessoa e confiança em sua atuação como árbitro;

38.2 - Manter-se em dias com as regras oficiais adotadas pela CBV e aplicá-las rigorosamente, obedecendo ao critério de interpretação fixada pela Comissão de Arbitragem, quando em Campeonatos Brasileiros da CBV e, em qualquer ocasião quando emendas do Tribunal de regras da FIVB;

38.3 - Manter-se atualizado com as Normas e regulamentos da CBV e aplicá-los quando for de sua competência;

38.4 - Apresentar-se nos jogos em que for atuar devidamente uniformizado (com o uniforme que foi designado limpo e passado) cabelo penteado e barbeado;

38.5 - Comparecer ao jogo da FMTV, pelo qual foi escalado com uma antecedência de no mínimo 30(trinta) minutos do horário previsto na tabela ou escala;

38.6 - Proferir decisões e critérios técnicos absolutamente plausíveis durante o jogo;

38.7 - Registrar com lealdade na súmula e no relatório de jogo todas as ocorrências verificadas do início até o final do mesmo;

38.8 - Comparecer obrigatoriamente a todas as reuniões que forem convocadas (as), em caso da ausência, apresentar justificativa por escrito ate 48 horas após a referida convocação estando sujeito (a) a análise da Diretoria de Arbitragem;

38.9 - Evitar contatos durante qualquer competição que estiver atuando com atletas, dirigentes e técnicos de equipes participantes, somente em casos que lhe for solicitado sua presença;

38.10 - Atuar obrigatoriamente na partida ou competição que tenha sido convocado, e em caso de impossibilidade justificada por escrito com a indicação do seu substituto de igual ou superior categoria, com antecedência de no mínimo 24 horas, protocolizado na sede da FMTV;

38.11 - Abster-se de discussões ou comentários com o público ou com qualquer outra pessoa a sua atuação ou de qualquer outro arbitro ou apontador (a) fora dela;

38.12 - Não dar entrevistas nem fornecer informações pertinentes aos seus atos praticados no desempenho de suas funções ou com que está relacionada;

38.13 - Não divulgar, fornecer, mostrar, exhibir detalhes das ocorrências registradas na sumula, indique ao interessado a pessoa responsável pelas informações;

38.14 - Não dar, emitir ou fazer comentários sobre a atuação de árbitros da FMTV e as resoluções da comissão organizadora do evento;

38.15 - Não fazer uso de drogas lícitas (cigarro e bebida alcoólica) e **ilícitas** (cocaína, maconha e outros com efeitos análogos), ou prática de jogos de azar durante as Competições de qualquer nível ou naipe que esteja atuando;

38.16 - Não fazer uso de aparelho celular (antes) durante (e após) o jogo ou qualquer outro objeto eletrônico, exceto aqueles autorizados pela CBV e FMTV;

38.17 - Evitar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa que esteja relacionada ou envolvida com o Desporto;

38.18 - Coibir os gestos e palavras de gracejos falta de respeito, com a dignidade física e moral de qualquer atleta, colega, autoridade, dirigente ou público;

38.19 - Evitem ao máximo ser o centro das atenções com atitudes que não condizem com a Ética, moral do árbitro.

38.20 - Os árbitros ao serem escalados para as partidas e competições deverão obedecer às normas e decisões do órgão organizador do evento, desde o seu traslado de ida e volta, hospedagem e alimentação.

38.21 - O árbitro ou apontadora que for designado (a) como coordenador em eventos extra FMTV deverá confeccionar um relatório circunstanciado da competição, apontando os aspectos positivos e negativos dos árbitros e apontadoras, dentro do padrão exigido por este regimento. Uma vez omitido informações ou não realizado o relatório poderá incorrer em penalidade automática. Terá o prazo de 07 (sete) dias após retorno do evento para fazer o citado relatório.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS PARA ESCALAS DE ARBITRAGEM

Art.39 - O Árbitro ou Apontador (a) para estar em condições de ser escalado em jogos Oficiais ou não oficiais deverá observar os itens abaixo:

a) Participar das Reuniões, avaliações, curso entre outros que serão previamente divulgadas com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias no site da FMTV – www.voleimatogrosso.com.br e nos e-mails indicados no cadastramento e recadastramento de árbitros e apontadoras;

b) Não estar cumprindo punição (anexo II);

c) Estar em perfeitas condições técnicas, físicas e psicológicas comprovadas mediante avaliações, sob sua responsabilidade;

d) Ter obtido nota mínima nas avaliações aplicadas pela Diretoria de arbitragem ou coordenador designado.

CAPÍTULO VIII DOS UNIFORMES

Art. 40 - Os árbitros e apontadores, quando em função, devem trajar:

40.1 - nos jogos e nas competições internacionais, o uniforme e o escudo da FIVB;

40.2 - nos jogos e nas competições nacionais, o uniforme e o escudo da CBV:

UNIFORME No 1 - VERÃO

- Meias e tênis brancos, calça preta com bainha lisa, cinto preto e camisa pólo branca meia manga e escudo da CBV no centro do peito.

UNIFORME No 2 - INVERNO

- Meias e tênis brancos, calça preta com bainha lisa, cinto preto e camisa pólo branca, mangas compridas e escudo da CBV no centro do peito.

Parágrafo Único – A Superliga pode adotar um padrão diferente do estabelecido acima.

UNIFORME No 3 – UNIFORME NO ESTADO DE MATO GROSSO

- Meias e tênis brancos, calça preta com bainha lisa, cinto preto e camisa pólo cinza meia manga e escudo da CBV no centro do peito.

UNIFORME DE PRAIA

- Meias e tênis brancos, bermuda azul e camisa pólo branca com meia manga e escudo da CBV no centro do peito. A autorização para o uso de proteção do sol sobre a cabeça é atribuição da direção do evento.

- O uniforme poderá ser diferente quando fornecido por patrocinador para um determinado ano, evento ou campeonato.

CAPÍTULO IX DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Art. 41 - O árbitro e ou apontador (a) para participar dos eventos da FMTV e outros oriundos de convênio com esta deverá efetuar o seu cadastramento ou recadastramento na sede com os seguintes dados em

seu nome: PIS/PASEP, CONTA CORRENTE E AGÊNCIA em qualquer instituição financeira, ENDEREÇO, TELEFONES PARA CONTATO e outros;

Art. 42 - O árbitro (a) e apontador (a) para atuar deverá efetuar o pagamento anual de valor fixado em nota oficial publicado, referentes a taxas administrativas da FMTV.

CAPÍTULO X DA TAXA DE ARBITRAGEM

Art. 43 - A Taxa de arbitragem para as Competições Oficiais da FMTV serão publicadas em Nota Oficial da FMTV.

43.1 - Todo (a) árbitro (a) e apontador (a) deverão emitir nota fiscal referente aos seus serviços prestados na arbitragem;

43.2 - Nos eventos que a FMTV organizar e realizar, bem como efetuar os pagamentos das taxas devidas para a arbitragem será descontado INSS e ISS, conforme estipulado em legislação vigente.

43.3 - Taxa para deslocamento do árbitro e ou igual ao equivalente do transporte rodoviário (ônibus comercial) do local de domicílio a sede da competição e retorno deverão ser pagas pela FMTV ou município sede do evento;

43.4 - As Taxas dependendo de um pré-acordo poderá ser revertido em combustível ao valor da passagem ida e volta de cada árbitro para facilitar o deslocamento da equipe de arbitragem;

43.5 - Em jogos fora do domicílio dos árbitros e apontadores as despesas de hospedagem (hotel ou acomodações decentes e de preferência isolados ou distantes de atletas e dirigentes) deverão ser pagas pela FMTV ou município sede do evento;

43.6 - Com relação à alimentação deverá preferencialmente ser feita em local diferente de onde os atletas, técnicos e dirigentes estão alojados.

CAPÍTULO XI PENALIDADES AUTOMÁTICAS

Art. 44 - Da advertência por escrito, em reincidência 15 (quinze) dias de suspensão por:

44.1 - Deixar de observar e aplicar as regras do jogo;

44.2 - Omitir-se, deixar de coibir ou manter a disciplina, permitir animosidade, discussões entre atletas, técnicos;

44.3 - Deixar de estar presente no local do jogo, no mínimo uma hora de antecedência para os jogos Oficiais ou não da CBV, e no mínimo de trinta minutos em jogos oficiais da FMTV ou por ela coordenados de acordo com o horário determinado pela tabela da competição;

44.4 - Não apresentar-se devidamente uniformizado com o mesmo limpo, passado (árbitro e apontadora) barba feita e cabelo penteado;

44.5 - Não comunicar por escrito, mediante protocolo a ser feito na sede da FMTV, em tempo adequado, que não está em condições técnicas, físicas ou psicológicas para atuar em jogos oficiais da federação ou outros e sem indicação do seu substituto;

44.6 - Não enviar ao responsável credenciado, no prazo legal, documentos (súmula, relatórios de jogo ou de participação);

44.7 - Permitir a permanência dentro da quadra de jogo, de pessoas, atletas, dirigentes, que não estejam inscritas no documento entregue a apontadora, sem a presença do Delegado, Diretor geral, Diretor técnico ou Membros da Diretoria de Arbitragem;

44.8 - Publicar matéria, autorizar sua publicação, quebra de sigilo de documentos oficiais, ressalva feita apenas publicações de material técnico (regras e alterações da mesma);

44.9 - Opinar de qualquer maneira publicamente ou não, sobre a atuação de árbitros e apontadoras;

44.10 - Não manter-se atualizado com as regras e os regulamentos oficiais das competições e aplicá-los corretamente;

44.11 - Comparecer obrigatoriamente a todas as reuniões programadas, aos congressos técnicos das competições promovidas pela CBV e FMTV, quando convocados;

44.12 - Fazer uso de aparelho celular durante o jogo ou qualquer outro objeto eletrônico, exceto aqueles autorizados pela CBV e FMTV;

44.13 - Não deixar de evitar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa que esteja relacionada ou envolvida com o Desporto;

- 44.14** - Não coibir os gestos e palavras de gracejos, falta de respeito, com a dignidade física e moral de qualquer atleta, colega, autoridade, dirigente ou público;
- 44.15** - Deixar de obedecer a ordens para as partidas e competições do órgão organizador do evento, desde o seu traslado de ida e volta, hospedagem e alimentação;
- 44.16** - Não evitar manter contatos antes, durante e depois com atletas, dirigentes e técnicos de equipes participantes, somente em casos que lhe for solicitado a presença;
- 44.17** - Indicar árbitro ou apontador (a) para substituição que esteja irregular perante a FMTV, sem o cadastramento ou recadastramento ou pagamento de taxa anual fixado.
- 44.18** - Deixar o árbitro ou apontadora como coordenador de evento extra FMTV elaborar relatório circunstanciado e entregar dentro do prazo estabelecido neste regimento;
- 44.19** - Não cuidar e zelar o material destinado a realização de eventos da FMTV e das entidades conveniadas tais como: antenas, rede, bolas, protetores de poste, plaquetas, marcadores de placar, súmulas e outros que forem utilizados.

Art. 45 - Da suspensão de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias e em reincidência, o dobro:

- 45.1** - Deixar ou omitir-se de solicitar as autoridades competentes as garantias mínimas de segurança antes e durante a partida da equipe de arbitragem bem como das equipes participantes na ausência do Delegado e Membro da comissão;
- 45.2** - Deixar, abandonar ou recusar-se sem autorização a iniciar ou a terminar uma partida;
- 45.3** - Não participar ou fazer parte das reuniões convocadas através de Nota Oficial, Ofícios ou via email da diretoria de Arbitragem, e não apresentar justificativa condizente, em tempo hábil;

Art. 46 - Da Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, em reincidência, o dobro:

- 46.1** - Agredir fisicamente atletas, auxiliares, juízes de linha, técnicos, auxiliares técnicos, médicos, massagistas, dirigentes, representantes de clubes ou equipes, autoridades, profissionais em função, e desrespeito ao público presente independentemente de estar ligado ao evento ou não;
- 46.2** - Deixar ou omitir de relatar as ocorrências disciplinares ocorridas no jogou ou fora dele e não relatar com a devida clareza e absoluta certeza dos fatos gerados e ocorridos, de modo que gere divergência ou impossibilidade da apuração e punição ao infrator ou infratores;
- 46.3** - Comportar de maneira contraria aos princípios morais, a ética desportiva e aos bons costumes em praças, vias ou locais públicos antes, durante e após as competições;
- 46.4** - Utilização sem a devida autorização de qualquer membro o nome da FMTV;
- 46.5** - Não se manter em sua vida pública e particular, conduta exemplar, hábito de temperança, compostura e dignidade que imponham respeito a sua pessoa e confiança em sua atuação como árbitro ou apontador (a);
- 46.6** - Fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes, bem como a prática de jogos de azar durante as competições;
- 46.7** - Apropriar-se de taxas indevidas (caso tenha que ser substituído) que deveria ser entregue a outra pessoa;
- 46.8** - Deixar de comparecer em jogos que foi previamente convocado;
- 46.9** - Criticar, publicamente, a FMTV, membros da Diretoria da FMTV ou atuação de árbitros e auxiliares;
- 46.10** - Atuar em competições não oficializadas pela FMTV/CBV, sem informar o diretor de árbitros, mediante e-mail ou documento protocolado na sede da FMTV;
- 46.11** - Deixar de entregar ao órgão competente no prazo legal, os documentos da competição, relatórios de irregularidades no jogo e da arbitragem, bem como não relatar o atraso de qualquer membro da equipe de arbitragem;
- 46.12** - Não comparecer ao jogo para o qual estiver escalado, sem justificativa.
- 46.13** - Utilizar de dados e documentos pessoais de outra pessoa para obter facilidades no recebimento de taxas ou outros valores;
- 46.14** - Deixar ou omitir-se de solicitar as autoridades competentes as garantias mínimas de segurança antes e durante a partida da equipe de arbitragem bem como das equipes participantes na ausência do Delegado, Membro da comissão;
- 46.15** - Deixar, abandonar ou recusar-se sem autorização a iniciar ou a terminar uma partida;
- 46.16** - Não participar ou fazer parte das reuniões convocadas através de Nota Oficial, Ofícios ou via telefone da Diretoria ou Comissão de Arbitragem, e não apresentar justificativa condizente;
- 46.17** - Deixar de comparecer ou comunicar à FMTV, em tempo oportuno, à reuniões convocadas pelo Departamento de Árbitros, ou não comparecer a 2 reuniões no mesmo ano;
- 46.18** - Ofensas morais a qualquer pessoa mencionada no item anterior;

46.19 - Deixar ou omitir de relatar as ocorrências disciplinares ocorridas no jogo ou fora dele e não relatar com a devida clareza e absoluta certeza dos fatos gerados e ocorridos, de modo que gere divergência ou impossibilidade da apuração e punição ao infrator ou infratores;

46.20 - Comportar de maneira contrária aos princípios morais, a ética desportiva e aos bons costumes em praças, vias ou locais públicos antes, durante e após a competição;

Art. 47 - Qualquer outro caso ou situação que não conste nos itens acima serão analisados pela Diretoria de Arbitragem que após discussão encaminhará à comissão disciplinar relatório com a exposição do fato.

CAPITULO XII DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÕES DE INFRAÇÕES E APLICAÇÕES DE PENALIDADES AUTOMÁTICAS

Art. 48 – Os árbitros e apontadores (as) do quadro da CBV e FMTV, independente das penalidades previstas na legislação esportiva, são passíveis, de penalidades automáticas;

Parágrafo Único – As infrações e penalidades previstas neste regimento deverão ser aplicadas pelo Diretor Geral, técnico e demais membros da Diretoria de Arbitragem, com a devida homologação do Presidente da FMTV, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1) **Instauração:** Quer será feito por ato da própria Diretoria de arbitragem ou por requerimento de qualquer interessado;

2) **Instrução:** Será destinada a colheita de dados, depoimentos, documentos e outras provas;

3) **Defesa:** É o momento do contraditório e ampla defesa do acusado;

4) **Relatório:** A Diretoria de arbitragem deve apresentar relatório, propondo a solução do fato em questão para ser apreciado pela Comissão disciplinar;

5) **Decisão:** É o momento que a Comissão disciplinar deverá posicionar-se pela punição ou não do árbitro ou apontadora;

6) **Pedido de reconsideração:** Se o árbitro acusado tiver novos argumentos, pode solicitar a comissão disciplinar que reconsidere a decisão.

Art. 49 – O (s) Arbitro (as) e ou Apontadores (as) que estiver cumprindo punição estará impedido(a) de atuar em qualquer Competição Oficial da CBV, Oficializada pela FMTV , assim como em convênios e parcerias.

Art. 50 – E vedado a qualquer Árbitro ou Apontador atuar em qualquer competição oficial que esteja envolvido com a equipe participante, seja ele (a) como Atleta, Técnico ou representante de Equipe, do naipe e categoria que estiver atuando;

CAPÍTULO XIII CRITERIOS PARA CURSOS DE FORMAÇÃO DE ARBITROS(AS) E APONTADORES(AS)

Art. 51 - Por determinação do Presidente da FMTV, os Árbitros habilitados para ministrar curso de formação de árbitros e apontadores e atualização deverão ser observados os itens abaixo:

51.1 – Cursos de Formação autorizada pela CBV - Arbitro Categoria Nacional;

51.2 - Cursos de Formação de árbitros para o quadro da FMTV atendendo as normas da COBRAV (CBV) - Árbitro categoria Nacional;

51.3 – Atualizações de Regras autorizadas pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, bem como outras Entidades ou Prefeituras Municipais) – Árbitro Nacional e Aspirante a Nacional;

Parágrafo Único – No item **51.3**, os árbitros deverão estar em condições técnicas para ministrarem as referidas atualizações;

51.4 – O mesmo se aplica a cursos a serem realizados por vídeo (On-line).

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - As atividades de cada Árbitro e apontador no quadro da FMTV serão devidamente anotadas em sua ficha individual, bem como sua nota de avaliação feita pela Diretoria de arbitragem e seus membros;

Art. 53 - O boletim (modelo) com o requerimento para o registro de arbitro na forma do Capítulo III dos Artigos, 17 e 18 deste Regimento, deverá ser preenchido em modelo oficial fornecido pela CBV; (ver regulamento 2009- 2012).

Art. 54 – Por Determinação da Presidência da FMTV, para atuarem em qualquer Evento relacionado ao Voleibol segue Determinação Publicada em Nota Oficial de 24/07/2008

54.1 – Todas as solicitações de árbitros, informações e outras pertinentes ao quadro de árbitros da Federação Mato-grossense de voleibol deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 03 (três) dias, para apreciação da solicitação;

54.2 – Todo e qualquer documento / solicitação referente ao item 43.1 desta, deverá ser encaminhado aos cuidados do Presidente da FMTV, protocolizado na secretaria da sede da Federação Mato-grossense de Voleibol, com a secretária em exercício, sito rua Marechal Deodoro nº 455, bairro Araes, das 12h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;

54.3 – Fica definida a primeira sexta feira de cada mês para realização das reuniões da Diretoria de arbitragem com início às 18h30 min. na sede da FMTV, com duração máxima de uma hora, exceto situações extraordinárias, ressaltado a necessidade do quórum mínimo de três membros para apreciação e decisão.

Art.55 – Caberá a FMTV, comunicar a CBV, o afastamento do árbitro ou apontador de seu quadro por infringir ou descumprir ou por qualquer outro motivo relativo a este Regimento;

Art.56 – O árbitro ou apontadora que tiver vínculo em jogos com participantes ou instituições de qualquer gênero: funcionário, atleta, filho (a), esposo (a), estudando, trabalhando ou dependente, estará impedido de atuar nestes jogos que envolvam interesses diretos ou indiretos dessa empresa, instituição, estabelecimento ou equipe.

Art.57 – Cabe à FMTV a criação de homenagens como certificado, placa e presentes aos árbitros DESTAQUE em jogos e campeonatos e a ex árbitros que prestaram serviços à FMTV.

Este regimento entra em vigor a partir do dia 22 de julho de 2020, publicado na Nota Oficial nº. 015/2020 de 22 de julho de 2020.

Nicanor Lopes dos Reis
Presidente da FMTV

Vinicius da Costa
Diretor de Árbitros da FMTV